



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 27 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7198

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Aviso De Recebimento De Contrarrazões- Pregão Eletrônico Nº 022/2021.**
- **Razões Do Recurso Administrativo- Referência: PE Nº 022/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DX1NPLWH7CIMBZ4NWJIW/Q

## ***Atos Administrativos***

---



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS  
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**  
**CNPJ 16.233.439/0001-02**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

O Município de Eunápolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que a empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA, apresentou suas CONTRARRAZÕES, sobre o Recurso Interposto no Pregão Eletrônico nº 022/2021, nos termos do art. 109, da Lei de Licitações, contados nos termos do art. 110, do mesmo diploma legal. Os documentos encontram-se a disposição no Núcleo de Licitação e Contratos na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro, Eunápolis – BA. Podendo ainda ser solicitado pelo e-mails: [licitacao@eunapolis.ba.gov.br](mailto:licitacao@eunapolis.ba.gov.br) e ou [licitacaoeunapolis@gmail.com](mailto:licitacaoeunapolis@gmail.com) Eunápolis, 27 de setembro de 2021. José Borges de Souza - Pregoeiro Oficial.



RN COSTA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ:12.812.660/0001-56 Insc.:003.352.737  
Telefone: (073) 3013-5758

ILMO SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE EUNÁPOLIS – BAHIA

Referência: PE n.º: 022/2021

A empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CONJ sob o n.º: 12.811.660/0001-56, com sede à Rua Doutor Raimundo Fonseca, n.º: 138, Wilson Guimarães Soares, Teixeira de Freitas, Bahia – CEP: 45.987-026, devidamente representada por seu sócio administrador, o SR. Ronaldo Gonçalves Santos, brasileiro. Solteiro, empresário, portador da cédula de RG n.º: 0863643400 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Camboja, n.º: 10, Kaikan SUL, Teixeira de Freitas, Bahia – CEP: 45.992-494, vem, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar estas devidas

#### RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe,

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, §3º, da Lei n.º: 8666/93, preconiza que:

**Art. 109.** recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Com base no artigo de lei acima ventilado, cumpre aduzir que estas Contrarrazões encontram amparo no tocante a sua tempestividade, baseando-se na ciência do recurso interposto ter sido efetivado ao dia 21/09/2021.

Rua Dr. Raimundo Fonseca, 49 – Wilson G. Soares – Teixeira de Freitas – BA  
CEP: 45.987-026 Telefone: (73) 3013-5758 – [costacomercial01@gmail.com](mailto:costacomercial01@gmail.com)



RN COSTA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 12.812.660/0001-56 Insc.: 003.352.737  
Telefone: (073) 3013-5758

realidade das diferenças de preços entre os licitantes a Administração deve basear-se pelas pesquisas de mercado realizada por sua equipe.

Assim o preço de referência, que é o devidamente praticado pelo mercado aponta que a Empresa Recorrente está completamente desarrazoada, o que não garante à Administração a certeza necessária, que exige a Lei, para realizar uma contratação. Pois além do risco de receber produtos de qualidade inferior ainda corre o risco de perder todo o tempo e orçamento investido para a realização deste Pregão.

Da mesma a Empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA, entende que, foi necessário readequar seus valores em razão da superação dos limites dos valores referenciais, assim nas negociações promovidas pela comissão, decidiu estabelecer nova margem, buscando maior equilíbrio financeiro ao fornecimento, de modo a não prejudicar a Administração em seu orçamento, como a garantir o fornecimento dos itens constantes à sua proposta de preços conforme o descritivo com as exatas marcas apontadas.

Desta forma, a Nobre Comissão deve manter a sua acertada decisão que desclassificou a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, e posteriormente homologar e adjudicar os resultados estabelecidos do PE n.º: 022/2021.

#### 4. DA COMPROVAÇÃO DE CUSTOS E COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE

No estudo realizado com base na peça Recursal, restou claro a esta Empresa que a Recorrente busca, tão somente confundir e ludibriar essa Comissão.

Isto posto passa-se a analisar o tópico Defesa 2 do Recurso Administrativo interposto.

Inicialmente a empresa utilizou uma interpretação da lei que apenas favorece a sua tese fraca e desestruturada. Ora, o artigo 48, inciso II, da Lei n.º: 8.666/93, estabelece como parâmetros a apresentação de documentação que demonstre a viabilidade do fornecimento através dos custos e do coeficiente de produtividade, que nada mais é do que a margem que resta entre o custo do produto e todas as outras despesas diretas e indiretas e o valor pelo qual o produto está sendo vendido.

Em outras palavras uma planilha conhecida popularmente como planilha de composição de custos, onde são apresentados, valores atualizados do custo dos produtos, tributos, logística e valor de fornecimento apresentando viabilidade, ou não, para o fornecimento.

Rua Dr. Raimundo Fonseca, 49 – Wilson G. Soares – Teixeira de Freitas – BA  
CEP: 45.987-026 Telefone: (73) 3013-5758 – [costacomercial01@gmail.com](mailto:costacomercial01@gmail.com)





RN COSTA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ: 12.812.660/0001-56 Insc.: 003.352.737  
Telefone: (073) 3013-5758

## 2. BREVE SÍNTESE

A empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, apresentou recurso sobre ato coerente, desta Colenda Comissão de Licitação, que a desclassificou.

Assiste ao direito da administração Pública aplicar Fe maneira taxativa o texto legal, afim de proteger-se da falta de razoabilidade de licitantes que na ânsia por buscarem resultados, diminuem os valores de suas propostas prejudicando o erário público e por consequência o contribuinte.

Para a empresa que ora subscreve essa peça, não restam dúvidas quanto à assertividade da atitude do Nobre Pregoeiro.

## 3. DO RISCO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Naturalmente, todas as empresas que são sérias e coerentes com as boas práticas de mercado querem obter lucro. No entanto, a que custo, ou melhor, a prejuízo de quem essas empresas querem auferir esse lucro?

No caso em comento não restam dúvidas de que o lucro da empresa Recorrente seriam auferidos às custas do contribuinte. Não é novidade a ninguém que comumente as empresas que participam de licitações e apresentam preços inviáveis ao fornecimento do item licitado, fazem uso de manobras escuras para garantir que seus contratos sejam cumpridos.

É lamentável, mas é a realidade que a Administração Pública enfrenta diariamente ao recepcionar produtos de qualidade inferior ao licitado, tudo por causa da falta de consciência dos licitantes que não respeitam a equação financeira que envolve a venda pública, ou seja, que não respeita o limite entre o produto e limite de capacidade que permita fornecer exatamente o que está, oficialmente oferecido na proposta anexada ao sistema.

A atitude do Sr. Pregoeiro em coibir essa prática está acertada, pois os Agentes Públicos tem a obrigação de zelar pelo dinheiro do contribuinte, bem como pelo bom atendimento às necessidades das secretarias, neste caso.

Infelizmente no pregão em análise o preço da empresa Recorrente encontra-se completamente inexecutável para todos os lotes em que fora desclassificada, ora, mais do que a

Rua Dr. Raimundo Fonseca, 49 – Wilson G. Soares – Teixeira de Freitas – BA  
CEP: 45.987-026 Telefone: (73) 3013-5758 – [costacomercial01@gmail.com](mailto:costacomercial01@gmail.com)



RN COSTA COMERCIAL LTDA.  
CNPJ:12.812.660/0001-56 Insc.:003.352.737  
Telefone: (073) 3013-5758

No caso em estudo a empresa recorrente trouxe apenas Notas Fiscais de Vendas, das quais, as mais recentes estão com data de mais de 01 (um) ano de emissão.

Ou seja, a empresa não deixou comprovada sua tese de que há viabilidade para o fornecimento, o que reforça, mais uma vez, a verdade de que o fornecimento diante dos valores apresentados na ocorrência do PE n.º: 022/2021, são manifestamente INEXEQUÍVEIS.

Por isso, e por tudo já exposto nessa peça de Contrarrazões Recursais, a Empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**, deve se mantida como desclassificada para os lotes em que apresentou preços inexequíveis.

#### 7. DAS SOLICITAÇÕES

1. Em razão do zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Comissão de Apoio, em guardar o caráter isonômico do Processo Licitatório, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, que o julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2021, não precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas Contrarrazões Recursais Administrativas, negando provimento ao recurso protocolado, pela empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME**;
2. Solicitamos, ainda, seja a empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA, mantida como vencedora de todos os lotes arrematados no Pregão eletrônico n.º: 022/2021, promovido pelo Município de Eunápolis –BA.
- 4.. Ao final, não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento aos demais atos do processo licitatório.

Nestes termos pede e espera pelo deferimento.

Eunápolis, Bahia, 23 de setembro de 2021

12.812.660/0001-56

R.N. COSTA COMERCIAL LTDA

RUA DR. RAIMUNDO FONSECA, 49  
CEP 45987-026 - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RN COSTA COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 12.812.660/0001-56  
RONALDO GONÇALVES SANTOS  
CPF: 793.986.855-15

Rua Dr. Raimundo Fonseca, 49 – Wilson G. Soares – Teixeira de Freitas – BA  
CEP: 45.987-026 Telefone: (73) 3013-5758 – [costacomercial01@gmail.com](mailto:costacomercial01@gmail.com)